

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 31/03/2017 às 17:05h
Daniel . Matr. 46921/SF

Medida Provisória nº 571, de 2012

MPV 571

00168

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Emenda Aditiva Nº

Acrescenta § 11 ao artigo 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 11 Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I do caput, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário, nos termos do inciso III do art. 6º.” (NR)

Justificação

A exclusão da área de várzea da Área de Preservação Permanente é fundamental para dar segurança jurídica a lavoura de arroz, cultivo tão importante para o Brasil e que, em sua grande maioria, é desenvolvido nas áreas de várzea. Com atual redação da Lei 12.651, haverá forte impacto na produção de arroz do Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual peço a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

~~Deputado Federal Luiz Noé (PSB/RS)~~

